Relatório de Transparência da AUDIOGEST
(Ano 2024)

ÍNDICE

1. **Introdução**
2. **Estrutura jurídica e de governo da Associação**
3. **Informação sobre entidades detidas ou controladas pela Associação**
4. **Informação sobre a concessão e recusa de licenciamento**
5. **Informação sobre o montante total das remunerações pago aos membros dos órgãos de administração ou direção, bem como sobre outros benefícios eventualmente concedidos**
6. **Informações Financeiras**
   - **6.1. Receitas de direitos obtidas pela associação e respetivo detalhe por categoria e tipo de utilização**
   - **6.2. Gastos suportados com a gestão de direitos e outros serviços prestados a associados**
   - **6.3. Montantes devidos aos titulares de direitos discriminados por categoria e tipo de utilização**
   - **6.4. Relações com outras entidades de gestão coletiva**
     - **6.4.1 Montantes recebidos e pagos, comissões de gestão e outras deduções devidas ou pagas**
     - **6.4.2. Montantes distribuídos diretamente aos titulares de direitos**
7. **Percentagem afeta à função social e cultural, nos termos do artigo 29º, e respetiva utilização**
8. **Remissão para outros documentos de prestação de contas**

1. Introdução

O Relatório de Transparência de 2024 foi elaborado pela Audiogest no cumprimento do artigo 26.º-A da Lei 26/2015 de 14 de abril, alterada pela Lei 100/2017 de 23 de agosto e respetivo Anexo, e apresenta os procedimentos adotados no âmbito da atividade de cobrança e distribuição de direitos, bem como a estrutura jurídica e de governação da associação.

2. Estrutura jurídica e de governo da Associação

A Audiogest é uma associação sem fins lucrativos, dotada de estatuto de utilidade pública, devidamente registada junto da respetiva tutela – Inspeção Geral das Atividades Culturais.

A Associação tem por objeto, de acordo com os seus estatutos:

1. A cobrança, a gestão, incluindo a negociação e publicação de tarifários, e a distribuição dos direitos de autor e direitos conexos dos produtores musicais fonográficos e videográficos, nacionais ou estrangeiros, sedeados ou não no território português, abrangendo designadamente, sem limitação, as seguintes categorias e formas de exploração:

   a) Os direitos autorais - designadamente de conceção, produção, guião ou texto, cenários e adereços, guarda-roupa e realização, com exceção dos direitos autorais sobre a letra e a música - e os direitos conexos referentes às obras audiovisuais, concebidas com o objetivo de ilustrar visualmente qualquer peça musical (Vídeos Musicais), destinadas a ser exibidas ou difundidas, cuja gestão seja cometida pelos produtores à Associação;

   b) Os direitos conexos relativos à difusão e execução pública, por qualquer meio, de fonogramas editados comercialmente e/ou vídeos musicais;

   c) Os direitos conexos relativos à reprodução de fonogramas ou videogramas musicais, parcial ou total, de carácter efémero ou permanente, efetuada com o objetivo de permitir ou facilitar a execução pública ou a difusão, por qualquer meio, de obras neles incorporados, desde que a atribuição aos respetivos produtores de uma compensação ou remuneração como condição ou contrapartida daquelas reproduções não seja legalmente excluída;

   d) A cobrança, gestão e distribuição de direitos conexos relativos às utilizações livres de fonogramas e videogramas musicais previstas no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, desde que tal utilização esteja sujeita a remuneração ou compensação a atribuir aos respetivos produtores nos termos da lei;

   e) O direito à remuneração pela cópia privada da titularidade dos produtores de fonogramas e videogramas musicais, previsto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e na Lei 62/98, de 1 de setembro.

2. A AUDIOGEST tem ainda por atribuição:

   a) Promover e apoiar o combate à contrafação e usurpação de fonogramas e videogramas e incentivar a aquisição de fonogramas originais;

   b) Promover a realização de estudos de mercado sobre os fonogramas e vídeos musicais executados e difundidos nos diversos meios de comunicação, bem como sobre os fonogramas vendidos no mercado nacional;

   c) Promover a realização de quaisquer estudos de opinião, ou estatísticos sobre as preferências e hábitos de consumo de produtos culturais;

   d) Desenvolver quaisquer atividades legalmente atribuídas às entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, incluindo, sem limitar, as atividades às quais estão afetos os denominados "fundos culturais e/ ou sociais" legal ou estatutariamente previstos.

A principal atividade da Audiogest, enquanto organização de gestão coletiva de direitos, consiste atualmente na cobrança, gestão e distribuição de direitos conexos aos direitos de autor, permitindo que os titulares de direitos sejam remunerados pelas utilizações das suas obras, nacional e internacionalmente, que estes não teriam capacidade de controlar ou cobrar de forma individualizada. No âmbito desta atividade, nomeadamente na cobrança de direitos de radiodifusão e comunicação pública, a Audiogest estabeleceu um protocolo com a GDA – Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas. Este protocolo esteve na origem da criação do Serviço de Licenciamento conjunto da Audiogest e GDA e define as condições da cobrança destes direitos de forma conjunta, estabelecendo ainda as regras para a repartição de direitos e custos do projeto.

2.1. Nos termos das normas legais e estatutárias em vigor, são os seguintes os órgãos da Associação e respetivas competências:

I - Assembleia Geral:

a) Eleger, aceitar a renúncia e destituir os titulares dos órgãos sociais, com exceção do Diretor-Geral, bem como, quaisquer matérias relativas à respetiva remuneração, caso exista, e exceto quando tal matéria seja atribuída a uma comissão de fixação de vencimentos;
b) Alterar os Estatutos;
c) Deliberar sobre a constituição de uma comissão de fixação de vencimentos;
d) Votar, sob proposta da Direção, o balanço e as contas de gerência, o orçamento e o montante da Comissão de Gestão;
e) Fixar o montante de eventuais quotizações e outras contribuições a pagar pelos associados;
f) Deliberar e definir as condições gerais de admissão, exclusão e suspensão, voluntária ou obrigatória, de associados;

g) Aprovar os regulamentos internos da Associação, com exceção daqueles que respeitem exclusivamente ao funcionamento da Direção e serviços deles dependentes;
h) Definir os critérios gerais de dedução e distribuição dos montantes devidos aos titulares de direitos e critérios de fixação da Comissão de Gestão;
i) Definir os critérios gerais sobre a utilização dos fundos sociais e culturais;
j) Definir os critérios gerais da política de investimento financeiro a aplicar transitoriamente às receitas de direitos até à efetiva distribuição, a qual deve assegurar os interesses dos associados, a liquidez e segurança das receitas e direitos;
k) Aprovar aquisições, vendas ou hipotecas de imóveis;
l) Aprovar fusões e filiais, bem como, a aquisição de outras entidades ou de participações ou direitos noutras entidades;
m) Aprovar propostas de contratação, concessão e prestação de cauções ou garantias de empréstimo;
n) Pronunciar-se sobre todas as matérias submetidas à sua apreciação e, de uma forma geral, sobre todas as matérias que inseridas no objeto social, não sejam da competência de outro órgão da Associação;
o) Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do seu património;
p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos presentes estatutos.;
q) Deliberar sobre destituição de associado caso comprovadamente o associado não exerça a atividade de produtor musical e não recolha os direitos que lhe são colocados à disposição pela Associação.

II - Direção:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia os instrumentos de prestação de contas;
b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia o relatório de transparência;
c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia o orçamento e plano de atividades da Associação;
d) Propor à Assembleia o quantitativo em que será fixada anualmente a comissão de gestão e as eventuais quotizações e outras contribuições dos associados;
e) Designar e exonerar o Diretor Geral da Associação;
f) Elaborar, submeter à aprovação da Assembleia, e fazer cumprir os Regulamentos Internos necessários ao funcionamento da Associação;
g) Contratar os colaboradores da Associação, fixar as suas remunerações e dispensá-los nos termos da Lei;
h) Negociar e celebrar todos os acordos e contratos com entidades sujeitas ao pagamento de Direitos e outras entidades representativas de titulares de direitos autorais e direitos conexos, nacionais e estrangeiras, e, de uma forma geral todos os acordos e contratos necessários ou convenientes à prossecução do objeto da Associação;
i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
j) Gerir os fundos e o património da associação, em cumprimento do orçamento em vigor;
k) Representar a associação em juízo e fora dele;
l) Criar um sítio na internet da associação com a publicação, no mesmo, das informações legalmente previstas

III - Diretor Geral:

Os estatutos da Associação determinam, que "A Direção poderá designar um Diretor Geral que terá por funções executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção e, de uma forma geral, levar a cabo todas as tarefas de que for incumbido pela Direção.

São funções do Diretor Geral, estatutariamente definidas:

a) Apresentar à Direção quaisquer propostas que considere úteis desenvolver, no âmbito do objeto da associação;
b) Assegurar os contactos e relações com outras entidades ou organismos relacionados com a atividade da Associação;
c) Coordenar e dirigir os serviços da Associação;
d) Assegurar, perante a Direção, o controlo financeiro e orçamental da Associação;
e) Na falta de designação de um secretário da Associação, secretariar as reuniões da Assembleia Geral e Direção, nas quais participará sem direito de voto;
f) Promover a prestação de informações aos associados;
g) Representar a Associação em matérias e assuntos de rotina, assinando a respetiva correspondência;
h) Executar qualquer outra tarefa que lhe seja confiada por delegação da Direção;
i) Representar a Associação em juízo e mandatar profissionais do foro;
j) Exercer poderes de direção e disciplinares sobre quaisquer trabalhadores da Associação;
k) Movimentar as contas bancárias da Associação, em conjunto com um membro da direção ou procurador nomeado para o efeito, nos termos deliberados pela direção;
l) Representar a Associação nas entidades e organismos nacionais e internacionais em que esta se integre e nos órgãos para os quais a Associação vier a ser eleita;
m) Outorgar licenças.

Em execução da Lei e dos Estatutos da Associação, designadamente a alínea h) do n.º 2 do artigo 15.º a Direção, reunida em 9 de fevereiro de 2023, delegou no Diretor Geral as seguintes competências:

a. Apresentar à Direção quaisquer propostas que considere úteis desenvolver, no âmbito do objeto da associação;
b. Assegurar os contactos e relações com outras entidades ou organismos relacionados com a atividade da Associação;
c. Coordenar e dirigir os serviços da Associação;
d. Assegurar, perante a Direção, o controlo financeiro e orçamental da Associação;
e. Na falta de designação de um secretário da Associação, secretariar as reuniões da Assembleia Geral e Direção, nas quais participará sem direito de voto.
f. Promover a prestação de informações aos associados;

g. Representar a Associação em matérias e assuntos de rotina, assinando a respetiva correspondência;

h. Executar qualquer outra tarefa que lhe seja confiada por delegação da Direção;

i. Representar a Associação em Juízo e mandatar profissionais do foro;

j. Exercer os poderes de direção e disciplinar sobre quaisquer trabalhadores da Associação;

k. Movimentar as contas bancárias da Associação, em conjunto com um membro da Direcção ou procurador nomeado para o efeito, nos termos deliberados pela Direção;

l. Representar a associação nas entidades e organismos nacionais e internacionais em que esta se integre e nos órgãos para os quais a Associação vier a ser eleita;

m. Outorgar licenças.

n. Consultar as contas bancárias da Associação;

o. Movimentar, a débito e a crédito as referidas contas bancárias, desde que em conjunto com a assinatura de um membro da Direcção, para qualquer valor, ou em conjunto com outro mandatário, até ao valor de cinco mil euros;

p. Assinar cheques, livranças e letras, em representação da Associação, desde que em conjunto com a assinatura de um membro da Direcção, para qualquer valor, ou em conjunto com outro mandatário, até ao valor de cinco mil euros;

q. Celebrar acordos de licenciamento com entidades que procedam à utilização de fonogramas ou vídeos musicais, para as utilizações previstas no âmbito do mandato outorgado à AUDIOGEST pelos seus representados e, designadamente, sem limitar, para efeitos de execução pública, fornecimento de música ambiente incluindo reprodução e transmissão para efeitos de execução pública, 'webcasting' e 'simulcasting' não interativo, radiodifusão sonora ou audiovisual transmissão originária ou retransmissão por cabo e satélite;

r. Recusar a concessão de licenças, nos termos da lei, dos estatutos e das regras gerais aplicáveis a licenciamento e tarifas;

s. Assinar qualquer correspondência em nome e representação da Associação.

t. Autorizar, em nome e representação da Associação, nos termos das respectivas condições e tarifas em vigor, quaisquer utilizações de fonogramas e vídeos musicais, sujeitas a gestão colectiva por parte da AUDIOGEST, bem como a emitir qualquer documento comprovativo de tal autorização e dar quitação do pagamento das respectivas remunerações e quantias em dívida;

u. Representar a Associação em juízo, sempre que estejam em causa direitos e utilizações geridos através da Associação, ou ações ou procedimentos que se destinem a impedir, fazer cessar, punir ou obter qualquer indeminização ou compensação pela violação de direitos de autor e conexos relativos ao reportório da titularidade dos associados ou representados pela AUDIOGEST, representação a e abrange acções e procedimentos de natureza, civil, penal ou administrativa e, bem assim, em procedimentos arbitrais ou em procedimentos de fixação de tarifas que corram perante tribunais arbitrais ou perante a comissão de peritos prevista na Lei das Entidades de Gestão Coletiva e demais legislação relativa a direitos de autor e conexos. Estes poderes incluem os poderes de confessar desistir ou transigir, exercer o direito de denúncia ou de queixa receber

quaisquer quantias, cheques e precatórios-cheque e delas dar a competente quitação, sem necessidade de intervenção de qualquer outro representante ou mandatário da Associação, sem prejuízo dos poderes conferidos a profissionais do foro para os mesmos fins, profissionais esses que o Director-Geral poderá também mandatar em representação da associação substabelecendo os poderes conferidos por esta alínea;

v. Representar e obrigar a Associação, sem necessidade de intervenção de qualquer outro representante ou mandatário da Associação, junto de qualquer entidade da administração central, local ou regional, designadamente polícias e entidades administrativas com competências de fiscalização em matéria de Direito de autor e Direitos Conexos, de repartições de finanças, Segurança Social, conservatórias, governos civis, e junto da Inspecção Geral das Actividades Culturais, podendo praticar e requerer quaisquer actos relativos à Associação e relacionados com a sua actividade de gestão corrente.

w. Contratar e dispensar trabalhadores e quaisquer colaboradores, nos termos da Lei e dos Estatutos da Associação, com respeito pelo orçamento, plano de actividades e política de contratações que, a cada momento estiverem em vigor.

x. Exercer, em nome e representação da Associação os poderes conferidos a esta, enquanto entidade empregadora, em relação aos seus trabalhadores, incluindo, sem limitar, o poder disciplinar e o poder de direcção, com a faculdade de substabelecer ou subdelegar, quanto a este último.

y. Representar a Associação, com a faculdade de substabelecer ou subdelegar, em organizações de que esta faça parte, designadamente, sem limitar, nas seguintes entidades, incluindo os respetivos órgãos sociais:

(a) Associação AUDIOGEST – Associação para a Promoção da Música;

(b) AFP – Associação Fonográfica Portuguesa;

(c) AGECOP – Associação para a Gestão da Cópia Privada;

(d) Mapinet – Movimento Cívico Anti Pirataria na Internet;

(e) Secção especializada de direito de autor do Conselho Nacional de Cultura;

(f) ICC Portugal e respetiva Comissão Especializada de Propriedade Intelectual;

z. Representar a Associação junto de órgão do poder político nacional, local, regional ou da União Europeia;

aa. Representar a Associação junto de federações, confederações e organizações formais ou informais semelhantes, de representação e defesa dos interesses da Indústria Fonográfica, nacionais ou internacionais;

bb. Representar a Associação em negociações com entidades representativas de utilizadores, nos termos e para os efeitos da Lei das EGC;

cc. Outorgar galardões por vendas físicas e/ou digitais nos termos do respetivo regulamento e decidir, reclamações relativas à atribuição de galardões e às tabelas de vendas publicadas pela Associação (TOPs), sem prejuízo da possibilidade de recurso e/ou avocação de competências para e pela Direção;

dd. Praticar os atos de execução necessários, relativos aos procedimentos de distribuição de direitos, em cumprimento e execução dos respetivos regulamentos e estatutos da associação.

Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação;

b) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de atividades, o orçamento e o relatório anual de transparência, elaboradas pela Direção, e submetidas à aprovação da Assembleia.

Apresenta-se de seguida no primeiro quadro o detalhe da composição dos órgãos sociais que se encontram em exercício de funções no quadriénio 2022/2025 e que tomaram posse em 9 de fevereiro de 2023:

ASSEMBLEIA GERAL			
Função	**Entidade**	**NIF**	**Representante**
Presidente	JGC - Gestão e Serviços, Lda	503 318 353	Leonel Jorge Silva Girão Calheiros

DIREÇÃO			
Função	**Entidade**	**NIF**	**Representante**
Presidente	Warner Music Portugal, Lda.	501 403 752	João Gonçalves Teixeira
Vogal	Universal Music Portugal, Lda	503 501 999	Ana Hernandez Lores
Vogal	Sony Music Entertainment Portugal, Soc. Unipessoal, Lda.	501 994 963	Bernardo Moura Pereira de Miranda
Vogal	Espacial - produção de Som e Imagem, Lda	501377 182	Carlos Manuel Jesus Guilherme
Vogal	MAEI - Associação de Músicos, Artistas, Editoras Independente	510 149 316	John Philip Gonçalves
Diretor Geral	Miguel Lourenço Carretas	195 900 979	

CONSELHO FISCAL			
Função	**Entidade**	**NIF**	**Representante**
Presidente	Vidisco - Comércio e Indústria de Som, SA	501 786 228	Danilo Raichande
Vogal	Ovação – Comércio e Indústria de Som, Lda.	501 600 000	Ana Matias Mendes
Vogal e ROC	Fernando Jorge Henriques Bernardo	ROC 648	Fernando Jorge Henriques Bernardo

3. Informação sobre entidades detidas, controladas ou outros cargos exercidos pela Associação

A Associação não detém ou controla qualquer outra entidade.

Não obstante, apesar de não deter nenhuma entidade, a AUDIOGEST tem um poder de representação na Audiogest - Associação para a Promoção da Música, que lhe confere o controlo desta Entidade. Nos termos de decisão da Assembleia Geral Ordinária de 2024 foi deliberado que a função social e cultural da AUDIOGEST – Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos passará a ser exercida por esta Associação.

Durante o ano de 2024 exerceu mandato de Membro da Direção da AGECOP – Associação para a Gestão da Cópia Privada e Vogal da Direção do Mapinet – Movimento Cívico Anti Pirataria na Internet.

A Audiogest designou para o Conselho Nacional de Cultura – secção especializada de direitos de autor e direitos conexos, o seu Diretor Geral.

4. Informação sobre a concessão e recusa de licenciamento

No âmbito da atividade de cobrança e gestão de direitos, a Audiogest elabora contratos de licenciamento que visam formalizar as condições de utilização de música constante do reportório representado pela Audiogest, de acordo com o previsto nos artigos 184º *ex vi* do artigo 192º, artigos 41º, 121º, 149º, todos do CDADC, bem como nos artigos 6º, 7º e 8º do Decreto-Lei 333/97 de 27 de novembro.

Para efeitos de execução pública, são recebidos e validados, de acordo com os procedimentos internos e as condições gerais publicadas, os pedidos de licenciamento para utilização de fonogramas, vídeos musicais e/ ou karaoke. Uma vez validados a Audiogest emite um aviso de licenciamento que contem a remuneração calculada e devida de acordo com os tarifários publicados e depositados na IGAC, nos termos e para os efeitos do nº3 do artigo 41º e dos nº 6 e 7 do artigo 60º da Lei 26/2015 de 14 de abril (LEGC), correspondente ao tipo de utilização de música, vídeos musicais e/ ou karaoke, nos espaços a licenciar, de acordo com as características e funcionamento descritos.

Após a liquidação da remuneração devida, a Audiogest emite a Autorização/ Licença, em nome de produtores e artistas (intérpretes ou executantes), que permitirá a utilização de música, vídeos musicais e/ ou karaoke nos termos solicitados e validados, para o período que decorre entre a data da liquidação do Aviso emitido ou data de início da utilização, caso a mesma ocorra posteriormente ao pagamento e a data final do período previsto para o licenciamento.

No decorrer da atividade de licenciamento a Audiogest procede também à recusa de pedidos de licenciamento e à recusa da renovação automática de contratos e licenciamento, sempre que os documentos remetidos e/ ou as condições descritas não se encontrem de acordo com as regras de preenchimento, características efetivas dos espaços, condições reais de utilização de música ou, nos casos em que a legislação geral de proteção do consumidor e concorrência admitem a recusa de prestação, designadamente em casos de incumprimento das condições de licenciamento e em casos de falta de pagamento de créditos da Audiogest já vencidos. Os processos existentes, em situação de recusa de licenciamento encontram-se listados no Anexo I e Anexo II ao presente documento.

A título meramente informativo, a Audiogest concedeu ou renovou, durante o ano de 2024, 35.188 licenciamentos para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

5. Informação sobre o montante total das remunerações pago aos membros dos órgãos de administração ou direção, bem como sobre outros benefícios eventualmente concedidos

Os membros dos órgãos de Direção e Administração não auferiram, no ano de 2024, quaisquer remunerações em virtude do exercício dessas mesmas funções, à exceção do Diretor Geral. Face aos claros objetivos da lei, com expressas autorização das empresas e pessoas em causa, a Audiogest entende divulgar o seguinte:

1) O seu Diretor Geral auferiu no ano de 2024, a título de remuneração bruta o montante de € 84.607,09 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e sete euros, e nove cêntimos), que correspondeu a uma remuneração líquida de € 51.636,97 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e seis euros, e noventa e sete cêntimos).

2) Para efeitos do cargo de Diretor Geral, o mesmo diretor está autorizado a efetuar despesas de representação, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pela Direção e teve direito à utilização de uma viatura da Audiogest.

3) Em virtude da transferência da gestão do Fundo Cultural da AUDIOGEST para a Associação AUDIOGEST – Associação para a Promoção da Música, melhor descrita no ponto 3 antecedente e ponto 7, subponto (xii) infra, o Diretor Geral passou a auferir uma avença mensal desta Associação, que se traduz num valor anual bruto de € 117.206,60, que descontando os valores retidos na fonte, consubstancia a quantia anual de € 29.301,65.

4) As empresas que, durante o ano de 2024, exerceram através dos seus representantes, cargos de Direção, faturaram e receberam, de acordo com os critérios gerais de distribuição de direitos em vigor, os seguintes montantes de direitos distribuídos, deduzidos das comissões de gestão faturadas pela Audiogest:

Produtor	Receita de Direitos	Comissão de Gestão	Receita Líquida
Warner Music	1 830 636	279 277	1 551 360
Universal Music	3 461 327	518 078	2 943 248
Sony Music	2 527 683	385 314	2 142 369
Espacial	179 460	24 076	155 384
TOTAL	**7 999 106 €**	**1 206 745 €**	**6 792 361 €**

6. Informações Financeiras

6.1. Receitas de direitos obtidos pela associação e respetivo detalhe por categoria e tipo de utilização

São evidenciadas no mapa seguinte as receitas de direitos, recebidas durante o ano de 2024 pela Audiogest, relativas a remunerações devidas a Produtores Fonográficos. Importa referir que, por via do serviço de licenciamento, a Audiogest recebeu também valores relativos a direitos de Artistas, referidos no ponto 6.4.1. do presente relatório. Tais valores não constam deste mapa.

Categoria de Direitos	2024
Radiodifusão & Retransmissão Cabo	
Rádio Pública	305 714
Rádio Privada	299 917
Rádios Locais	37 286
TV Pública	305 881
TV Privada	431 671
Transmissão Originária por Cabo	3 698
Retransmissão por Cabo	1 883 611
Total Radiod. & Retransm. Cabo	**3 267 778**
Execução Pública	
Execução Pública	5 826 309
Dubbing	83 069
Total EP + Dubbing	**5 909 378**
Internet	
Webcasting	3 875
Total Webcasting	**3 875**
TOTAL Corrente Radiodifusão + EP	**9 181 031**
Outras Receitas	
Cópia Privada	4 393 771
Total CP	**4 393 771**
Total Receitas Correntes	**13 574 802**
Receitas Não Correntes	
Total Receitas Não Correntes	160 221
Total Reservas distribuídas	
TOTAL GLOBAL	**13 735 023**

6.2. Gastos suportados com a gestão de direitos e outros serviços prestados a associados

A título de gastos suportados com a cobrança e gestão de direitos, foi registado um montante total de € 1.664.992, imputado a Produtores. Deste montante, € 1.055.684 referem-se aos gastos suportados com o Serviço de Licenciamento, na parte imputável a produtores e € 612.584 referem-se a gastos suportados pela Audiogest, apenas imputáveis a produtores, pela atividade desenvolvida pela Associação que é exclusivamente adstrita a estas entidades.

Considera-se de relevância a informação sobre o rácio de custos totais versus receitas totais de cobrança de direitos, que em 2024 foi de 12% (aplicável a Produtores).

A descrição dos custos operacionais e financeiros, discriminados por categoria de direitos geridos, está disponibilizada no relatório de gestão, ponto 4 e nas demonstrações financeiras e respetivo Anexo.

A descrição dos custos de funcionamento e financeiros, discriminados por categoria de direitos geridos, incluindo as comissões de gestão deduzidas ou compensadas nas receitas de direitos ou em quaisquer rendimentos resultantes do investimento de receitas de direitos, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e dos nºs. 1 a 4 do artigo 30.º da Lei 26/2015 de 14 de Abril, está disponibilizada no relatório de gestão, ponto 4.

A descrição dos custos operacionais e financeiros respeitantes a serviços, que não a gestão de direitos, mas incluindo os serviços sociais, culturais e educativos está disponibilizada no Relatório de Gestão, ponto 7 e no presente relatório, no ponto 7.

A descrição dos recursos utilizados para cobrir os custos de gestão, encontra-se disponível no Relatório de Gestão, pontos 2 e 4.

A informação relativa às deduções efetuadas às receitas de direitos, com uma discriminação por categoria de direitos geridos e por tipo de utilização e a finalidade da dedução, está disponível no Relatório de Gestão, ponto 7 e no presente relatório, no ponto 7.

A informação relativa a percentagens que o custo de gestão dos direitos e de outros serviços prestados pela Associação aos seus representados, em comparação com as receitas de direitos no exercício de 2023, por categoria de direitos geridos, encontra-se disponível no Relatório de Gestão, ponto 4.

6.3. Montantes devidos aos titulares de direitos discriminados por categoria e tipo de utilização

São discriminados no mapa seguinte os montantes totais de direitos colocados à disposição de produtores ao longo do ano de 2024, líquidos dos montantes retidos para efeitos de fundo cultural e de reservas contra reclamações de terceiros, aquando das distribuições periódicas trimestrais. Os referidos montantes são já expurgados dos montantes de direitos devidos a Artistas:

Rubrica	Colocado à Disposição (V. Liquido de Reservas e FC)
	2024
Radiodifusão & Retransmissão Cabo	
Radio Pública	287 528
Radio Privada	281 391
TV Pública	281 777
TV Privada	402 431
Transmissão Originária por Cabo	6 749
Retransmissão por Cabo	1 964 485
Total Radiod. & Retransm. Cabo	**3 224 361**
Execução Pública	
Execução Pública	5 467 068
Dubbing	76 763
Total EP + Dubbing	**5 543 831**
Internet	
Webcasting	3 681
Total Webcasting	**3 681**
TOTAL Corrente Radiodifusão + EP	**8 771 873**
Outras Receitas	
Cópia Privada	4 105 597
Total CP	**4 105 597**
Total Receitas Correntes	**12 877 471**
Receitas Não Correntes	
Total Receitas Não Correntes	34 942
Total Reservas distribuídas	0
TOTAL GLOBAL	**12 912 413**

O rácio de comissão de gestão global cobrada versus montante global de direitos distribuídos (excluído dos montantes de reservas) ascendeu a 13%.

A informação sobre os direitos colocados à disposição por categoria e por tipo de utilização, encontra-se disponível no ponto 4 do Relatório de Gestão.

A informação relativa ao montante total cobrado, mas ainda não atribuído aos titulares de direitos, com uma discriminação por categoria de direitos geridos e tipo de utilização e indicação do exercício em que estes montantes foram cobrados, está disponível no Anexo às demonstrações financeiras, nota 16.
A informação do montante total atribuído, mas ainda não distribuído aos titulares de direitos, com uma discriminação por categoria dos direitos geridos e tipo de utilização e indicação do exercício em que esses montantes foram cobrados, está disponível no Anexo às demonstrações financeiras, nota 16.
A informação relativa ao total dos montantes não distribuíveis, acompanhado da explicação da sua utilização, encontra-se disponível no presente relatório, no ponto 7, no relatório de gestão ponto 7 e, ainda, no Anexo às demonstrações financeiras, nota 16.

6.4. Relações com outras entidades de gestão coletiva

6.4.1. Montantes recebidos e pagos, comissões de gestão e outras deduções devidas ou pagas

Em matéria de receitas de direitos relativas ao Serviço de Licenciamento (Protocolo com a GDA), foi registado, a título de remunerações de direitos recebidas diretamente pela Audiogest, por conta de Artistas, o montante de € 6 053 199. A título de gastos suportados, foi registado um total de € 1 055 684. Ao longo do ano de 2024 foi entregue à GDA o montante líquido de € 4 865 748 (€ 606 191 ainda relativos à cobrança de direitos realizada em 2023 e € 274 868 relativos aos gastos registados para o referido período).

A Audiogest recebeu, conforme já referido e demonstrado nos pontos anteriores, o montante total de € 4 393 771 a título de remuneração de direitos de Cópia Privada, deduzido do montante imputado de € 67 622, a título de quotizações para cobertura dos gastos da atividade de gestão de direitos realizada pela AGECOP.

6.4.2. Montantes distribuídos diretamente aos titulares de direitos, [provenientes][1] de outras entidades de gestão coletiva de direitos

Em 2024 não há movimentos a declarar respeitantes a esta rubrica.

7. Percentagem afeta à função social e cultural, nos termos do artigo 29º, e respetiva utilização

O fundo cultural é constituído por 5% dos direitos cobrados pela Audiogest em relação a produtores. Integram ainda as receitas do fundo cultural, os montantes retidos a título de fundo cultural que estão na origem da cobrança de direitos da AGECOP e que são entregues por esta entidade aos seus associados para que estes os afetem aos fins previstos no nº1 do artigo 7º da Lei 62/98 de 1 de setembro, alterada e republicada pela Lei 49/2015 de 5 de junho. No ano de 2024 foi registado um total de receitas no montante total de € 1.781.686 e um total de gastos no montante de € 937.052, que se apresentam em detalhe no mapa seguinte:

[1] Ainda que a Lei nacional tenha omitido a expressão "provenientes", trata-se obviamente de um manifesto lapso de escrita, tendo em conta que, manifestamente a fonte material do legislador nacional terá sido o ponto iv) da alínea d) do número 2 do anexo à diretiva 2014/26/EU, já referida.

DESCRIÇÃO		2023	2024		24 / 23	% Exec.
		Real	Orçamento	Realizado	(%)	(R/O)
Saldo Inicial		**2 644 554**	**3 439 146**	**3 439 146**		
RECEITAS		**1 462 023**	**1 366 351**	**1 781 686**	**22%**	**130%**
Cobrança Audiogest		565 605	604 395	683 243	**21%**	**113%**
Transferências da AGECOP		896 419	761 956	1 098 443	**23%**	**144%**
DESPESAS		**667 431**	**1 356 224**	**937 052**	**40%**	**69%**
(i)	Ações de promoção e sensibilização	33 559	119 500	60 408	**80%**	**51%**
(ii)	Apoio e Patrocínios a Congressos e Ações de Capacitação	83 050	74 000	71 748	**-14%**	**97%**
(iii)	Monitorização Utilizações Fonogramas	69 466	119 619	112 849	**62%**	**94%**
(iv)	Informação Estatística sobre Mercado Musical	180 675	174 271	161 635	**-11%**	**93%**
(v)	Contribuições para Organizações Internacionais (PI)	40 696	38 700	49 885	**23%**	**129%**
(vi)	Workshops e Formação com Entidades Fiscalizadoras	0	46 000	1 033	**n.a.**	**2%**
(vii)	Edições e Publicações	4 134	1 600	3 286	**-21%**	**205%**
(ix)	Estudos sobre utilizações digitais e pirataria	11 260	12 000	22 991	**104%**	**192%**
(x)	Internacionalização Música Portuguesa	73 324	73 324	75 353	**3%**	**103%**
(xii)	Promoção da música nacional	131 208	409 310	178 329	**36%**	**44%**
(xv)	Apoio à Produção Musical	15 000	42 950	11 250	**-25%**	**26%**
(xvi)	SERVIÇOS DO FUNDO CULTURAL (RH)	25 058	169 950	188 284	**651%**	**111%**
(xvii)	PROJETO CASA DA MÚSICA	0	50 000	0	**n.a.**	**0%**
(xviii)	PROJETOS FINANCIAMENTO DIRIGIDOS A ASSOCIADOS	0	25 000	0	**n.a.**	**0%**
SALDO FINAL		**3 439 146**	**3 449 274**	**4 283 780**	**25%**	**124%**
Taxa de Execução do Fundo Cultural		**16%**	**28%**	**18%**		

O mapa evidencia uma taxa de execução do fundo cultural de 18% que, em 31 de dezembro de 2024 ascendia a € 4.283.780.

Seguidamente e em cumprimento das já referidas normas aplicáveis, procede-se à explicação da utilização dos montantes inscritos nas várias rubricas, nos termos da alínea b) do nº 2 do anexo à diretiva 2014/26/UE:

(i) **Ações de Promoção e Sensibilização –** Traduziu-se no desenvolvimento de conteúdos infográficos com o objetivo de divulgar diferentes matérias da atividade das entidades de gestão coletiva de direitos, esclarecendo associados, outros eventuais beneficiários e a sociedade civil sobre estas matérias e as questões técnicas relacionadas, permitindo assim para elevar o conhecimento nestas áreas. Incui ainda o trabalho técnico em matéria de regulamento geral e específico do Fundo Cultura da Audiogest, que apesar de ter sido realizado já durante o ano de 2021, devido a um atraso processual só foi faturado e efetivamente pago em 2024.

(ii) **Apoios e Patrocínios a Congressos e Ações de Capacitação –** No âmbito do protocolo formalizado com a AMAEI esta rubrica inclui o montante anual relativo ao apoio à capacitação e formação de profissionais da indústria. Nesta rubrica inclui-se ainda a comparticipação de três cursos de formação para capacitação de colaboradores da Audiogest, no âmbito dos processos de transformação digital em matéria de gestão da informação para aplicação à atividade de gestão e distribuição de direitos conexos.

(iii) **Monitorização de utilizações de Fonogramas –** Trata-se dos gastos correspondentes aos serviços de monitorização radiofónica de utilização de fonogramas, bem como a aquisição do serviço Bareme Rádio, que dá conta das audiências radiofónicas. A informação obtida tem uma dupla utilidade, (i) em relação à generalidade das rádios

monitorizadas, um conhecimento profundo da apetência dos ouvintes e das escolhas das rádios em relação ao reportório musical, permitindo também ter elementos relevantes para uma melhor promoção, por parte das associadas, dos seus produtos culturais e a obtenção de dados relevantes para aferir o valor económico da música na atividade radiofónica. (ii) em relação às rádios não licenciadas, permite a deteção generalizada dos ilícitos. Termos em que constitui um instrumento de promoção das obras, prestações e produtos da indústria fonográfica, bem como uma ação de identificação de infrações lesivas dos direitos conexos de produtores fonográficos. Os resultados desta monitorização são disponibilizados a todos os membros da Audiogest.

(iv) **Informação estatística sobre o mercado musical –** Trata-se da contratação de serviços relativos a informações sobre o consumo físico e digital de música. Estes serviços, além de permitirem uma análise genérica da evolução de mercado, permitem ainda a análise detalhada sobre a apetência do utilizador de música por determinados produtos musicais. Estes serviços permitem, por exemplo, elaborar o TOP semanal de vendas musicais em Portugal. Os serviços estão disponíveis para qualquer membro da Audiogest e as informações obtidas são, com ressalva do cumprimento da legislação aplicável em matéria de concorrência e sigilo comercial, divulgadas ao público. Trata-se, pois, indubitavelmente de ações de promoção de prestações e produtos da indústria cultural, contribuindo além do mais para um melhor conhecimento do mercado e do setor, com benefícios para toda a sociedade.

(v) **Contribuições para organizações internacionais –** Os gastos desta rubrica referem-se à contribuição da Audiogest para organizações internacionais a que esta pertence e que tem, além das muitas vantagens inerentes à participação em semelhantes instituições, uma contraprestação direta em formação e informação, bem como na proteção geral e à escala global dos direitos de produtores fonográficos. As atividades destas organizações enquadram-se pois, plenamente na promoção de obras, prestações e produtos culturais e ações de prevenção, identificação e cessação de infrações lesivas dos direitos, em geral, bem como à divulgação dos direitos compreendidos no objeto da gestão da Audiogest.

(vi) **Workshops e Formação com Entidades Fiscalizadoras –** A Audiogest tem desde há alguns anos desenvolvido um programa de formação teórica e prática e de apoio técnico permanente às entidades com competências de fiscalização em matérias de direitos de autor e direitos conexos. As ações concretas desenvolvidas ao abrigo deste programa foram já descritas no ponto respetivo do presente relatório. Estas ações enquadram-se plenamente em atividades de formação, investigação e divulgação dos direitos de autor e direitos conexos e prevenção e cessação de infrações lesivas dos direitos de autor e direitos conexos.

(vii) **Edições e Publicações –** O valor inscrito nesta verba corresponde ao apoio concedido pela Audiogest à e entregue à Universidade Católica para a edição da revista “Propriedades Intelectuais”.

(viii) **Estudos sobre utilizações digitais e pirataria -** Esta verba corresponde, em 2024, à quota paga pela Audiogest para comparticipação nos custos de funcionamento do Mapinet, entidade que, em nome dos titulares de direitos e das respetivas EGC, assegura a monitorização e vigilância de conteúdos protegidos por direitos de autor na

internet e o funcionamento do Memorando de Entendimento celebrado com os operadores de telecomunicações. Além do mais, o Mapinet tem um importante papel na vertente de divulgação dos direitos de autor e no âmbito do projeto da plataforma de conteúdos legais.

(ix) **Internacionalização da música portuguesa –** Os gastos refletidos nesta rubrica referem-se à manutenção da comparticipação da Audiogest no desenvolvimento da plataforma Why Portugal. Trata-se de uma plataforma que pretende fomentar o crescimento económico, atraindo investimento através da promoção de diversos intervenientes, divulgando a realidade da indústria musical portuguesa (bandas, festivais, editoras, agências de booking, managers, etc..) de forma captar o interesse do investimento internacional. No fundo, visa o crescimento da indústria fonográfica portuguesa na sua totalidade, fomentando a exportação e a importação tanto de espetáculos ao vivo, quer de licenciamento de fonogramas, colocando os artistas nacionais, quer sejam eles independentes ou representados por editoras discográficas, no mapa e no roteiro das principais feiras profissionais, essenciais para o desenvolvimento internacional da carreira daqueles. Trata-se assim de ações de promoção de prestações e produtos da indústria cultural, contribuindo além do mais para o crescimento do setor e para a exportação da música.

(x) **Promoção da Música Nacional – Prémios PLAY –.** Tratou-se da 6ª edição do evento anual da indústria musical, cujo principal objetivo é premiar a melhor música ouvida em Portugal. O projeto tem como propósito ser uma referência nacional e internacional e representar um instrumento dinamizador da criação cultural e artística, bem como um veículo de promoção para os artistas nomeados, para os vencedores e para a música portuguesa em toda a sua dimensão. O evento é promovido pela Associação Prémios da Música, sendo financiado pelos patrocinadores e apoiado conjuntamente pela Audiogest e GDA.

(xi) **Apoio à Produção Musical** – As verbas inscritas nesta rubrica referem-se ao apoio concedido pela Audiogest às associadas, no contexto de pandemia, com os seguintes objetivos: (a) Apoiar a retoma e subsistência da produção musical nacional no contexto de pandemia; (b) Compensar perdas de receitas de direitos expetáveis; (c) Apoiar a subsistência e manutenção no mercado de pequenas e microempresas e empresários produtores fonográficos; (d) Apoiar a manutenção de Postos de Trabalho. O referido apoio foi objeto de parecer favorável do Ministério da Cultura, encontrando-se todos os procedimentos e critérios de atribuição do apoio descritos no Regulamento Específico do Fundo Cultural da Audiogest. Importa ainda referir que a autorização para a realização da despesa foi dada pela Assembleia Geral, através da aprovação do Regulamento Específico respetivo e que grande parte das verbas foram alocadas, no ano de 2022, ficando o remanescente a aguardar o envio dos comprovativos por parte dos produtores para realização do respetivo reembolso que decorreu entre 2023 e 2024.

(xii) **Serviços do Fundo cultural – Esta rúbrica acaba por ser um resultado direto da opção estratégica apresentada e aprovada na A.G. que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento para 2024. Trata-se da autonomização progressiva das atividades de promoção e cultural e outras atividades que devem ser financiadas através do denominado Fundo Cultural. Tal como planificado, essas atividades passaram progressivamente – num**

processo que transitará para 2025 – a ser desenvolvidas pela ora denominada AUDIOGEST - Associação para a Promoção da Música.

Esta autonomização permite tornar mais transparente e clara a locação de recursos humanos total ou parcialmente afetos a estas atividades. Também como foi, desde logo clarificado e consta do mandato que recebemos da Assembleia Geral quanto a esta matéria, será sempre assegurado o controlo efetivo dos associados sobre as contas e atividades desta organização. Aliás, o presente relatório integra já tais atividades.

8. Remissão para outros documentos de prestação de contas

Para todos os devidos e legais efeitos, os seguintes documentos de prestação de contas são parte integrante relatório de transparência:

(i) Demonstrações financeiras e respetivos anexos;

(ii) Relatório de atividades e gestão;

(iii) Certificação legal das contas.

Lisboa, 17 de junho de 2025

A Direção,

ANEXO I

Recusa de licenciamento por motivo de divergências nas características e/ ou funcionamento real do estabelecimento ou evento

Referência	Denominação
46682	BLEZZA